



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 035 /2019

“Declara de Utilidade Pública, para de desapropriação o imóvel que especifica e identificado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das suas atribuições, com fulcro *no artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999* e demais dispositivos legais aplicáveis, e,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de área adequada para a devida extensão do Parque de Exposições Pedro Inácio.

Considerando a necessidade urgente de se viabilizar terreno para atender o interesse e utilidade pública, consubstanciado na necessidade de ampliação da arena pública, com vistas a atender sua finalidade com mais eficiência;

Considerando que a área objeto de desapropriação encontra-se ociosa, baldia e encrava no meio da área pública, não cumprindo a função social a que se deveria destinar;

Considerando mais, que dita área atende os interesses públicos, estando limitada pelas laterais e fundos, com o terreno público, prejudicando a expansão e até o uso completo da arena pública;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano registrado no *CRI da Comarca sob a matrícula o nº 12934, livro 2-RG, de propriedade de Gelciro Caetano de Paula, adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada no livro 15, Folha 14 pela Tabeliã do Cartório de Paz e Notas de Cedro do Abaeté Eloísa Rios de Brito Borges, em 05 de Agosto de 2011, medindo 17 (Dezesete) metros de frente, e fundos, e 20 (vinte) metros pelas laterais, localizado neste Município de Cedro do Abaeté, à Rua Pedro Marques Silva, S/N.*

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 2º- A presente declaração de Utilidade Pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para a finalidade de ampliação do Parque de Exposições Pedro Inácio, nos termos do permissivo legal disposto na alínea “g”, *do art. 5º, do Decreto-Lei 3.365/41, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785/99.*

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º - A administração deverá nomear comissão de avaliação do imóvel para fins de depósito judicial e ou negociação administrativa com os proprietários.

Art. 5º - Fica determinado à Secretaria de Obras, os imediatos levantamentos topográficos, projetos e memorial descritivo para fins de efetivação da desapropriação, com vistas a atender a natureza social de destino.

Art. 6º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 8º - A desapropriação de que trata este decreto visa ampliar o parque de Exposições Pedro Inácio no Município de Cedro do Abaeté, para os fins dispostos neste Decreto, com as respectivas benfeitorias e equipamentos públicos.

Art. 9 - O pagamento correspondente à desapropriação será efetuado com recursos próprios do Município consignados nas rubricas próprias para natureza social de destino.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté, 10 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal